

**1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE ALTERAÇÃO
AO CPS Nº. 049/2024
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 093/2024.**

PARTES CONTRATANTES

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0003-13, com sede matriz na Rua Avelino de Faria nº. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Cep 75.901-140 e filial alocada a **Avenida Rui Barbosa nº 221, centro, Quirinópolis - GO, CEP: 75.860-000**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado “CONTRATANTE” ou “IPGSE”.

LEÃO E TOMÉ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 30.968.530/0001-99, sediada na Rua São Sebastião nº493, Térreo, Sala 03, Setor Central, Rio Verde, Goiás, neste ato representado por seu sócio **GABRIELLE LEÃO PEREIRA TOMÉ** brasileira, médica, casada, regularmente inscrito no CPF 705.465.761-68 e RG nº 4368565, residente e domiciliada a Rua Ruzolino Campos, nº282, Setor Morada do Sol, Rio Verde, Goiás, CEP 75.909-010, a seguir denominada “CONTRATADA”.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Termo Aditivo Contratual, adiante denominado apenas “CONTRATO”, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes em complemento ao instrumento contratual originário.

PREÂMBULO – JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO TEXTUAL

Considerando a necessidade do IPGSE – Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados na continuidade dos serviços para atender a Policlínica Estadual da Região Sudoeste - Quirinópolis, cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do CONTRATANTE ante o Termo de Colaboração nº 093/2024.

O presente aditivo terá suas alterações vigoradas a partir do dia 28 de agosto de 2024.

Resolve aditar, alterando o textual e mantendo a vigência previamente acordada (contrato originário) da prestação de serviços, firmado entre as partes.

DA ALTERAÇÃO

1. Se faz necessário o presente aditivo de alteração textual o qual altera o CNPJ da “CONTRATANTE” que antes, no contrato originário, era “18.176.322/0001-51” e a partir deste termo passará para “18.176.322/0003-13”.

2. Revoga-se a cláusula que trata acerca da glosa nos casos de não atingimento das metas estabelecidas:

“Caso as metas estabelecidas neste contrato e pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO) não sejam atingidas, será aplicada uma glosa proporcional no valor total do contrato, correspondente à parcela dos serviços não prestados em

Avenida Rui Barbosa, nº 221, Centro, Quirinópolis, Goiás.

CEP: 75.860-000

conformidade com as metas estabelecidas. A glosa será efetuada com base no relatório de desempenho, e a CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar penalidades adicionais, conforme estipulado na legislação vigente e nas disposições contratuais.”

3. A mesma fora revogada por motivos administrativos e de adequação, passando a glosa, a partir deste, a ter sua ocorrência apenas quando o profissional não comparecer no dia de seu período.
4. Todos os atendimentos que surgirem em âmbito dos serviços oferecidos pela CONTRATADA deverão ser prosseguidos de modo que serão pagos os valores unitários acordados que ultrapassem a cota.
5. No que tanger as consultas a título de clarificação do modus operandi financeiro para abarcar todos os atendimentos:
 - 5.1. Serão realizados 02 períodos, podendo atender até 16 pacientes por período;
 - 5.2. Para cada consulta que ultrapasse a cota por período será pago o valor de **R\$ 92,00 (noventa e dois reais)**.
 - 5.3. Por cada período será pago o valor de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**;
6. Tal alteração de faz necessária para o alinhamento dos modelos contratuais ao que é pedido pela SES/GO para com o Termo de Colaboração n° 093/2024.
7. Tal alteração não altera a quantidade e/ou os valores relacionados a prestação de serviços a qual compete tal contrato.
8. Tal alteração não prejudica nenhuma das partes ou sequer torna menos céleres os trâmites dos serviços prestados, os quais são de suma importância para a Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis.
9. Mantém-se a vigência acordada.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual ora aditado.

Quirinópolis (GO), 28 de agosto de 2024.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS -
IPGSE
CONTRATANTE

LEÃO E TOMÉ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADA

Wanderson Brito Barbosa
Testemunha:
CPF n°. 406.033.851-92

[Assinatura]
Testemunha:
CPF n°. 08502851002